



Arg. CX 28/88

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 88

INTERESSADO: Ver. Arnaldo Pinto da Vitória

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

60/88

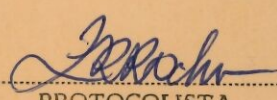
PROTOCOLADO SOB O N.º 2450/88

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, considerando de Utilidade Pública a Associação Espírito Santense de Hemofílicos- AEHEMO.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

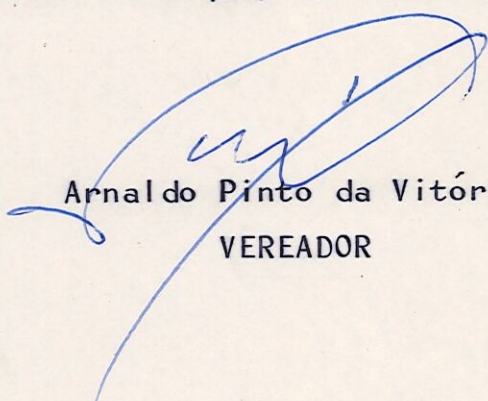
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/88

Declara de Utilidade Pública
a Associação Espírito-Santen
se de Hemofílicos - AEHEMO.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ES
PÍRITO-SANTENSE DE HEMOFÍLICOS - AEHEMO, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de novembro de 1988


Arnaldo Pinto da Vitória
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Despiciendo maiores delongas.

A correspondência anexa da Vice-Presidente da Associação Espírito-Santense de Hemofílicos e bem assim a certidão do registro da referida entidade, justificam plenamente a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Assim sendo, espero a acolhida dos ilustres / colegas, tornando de utilidade pública a referida Associação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'M' with a vertical line extending upwards and a small loop at the bottom left.

Vitória, 07 de novembro de 1988.

Da: Diretoria da Associação Espírito-Santense de Hemofílicos -
AEHEMO

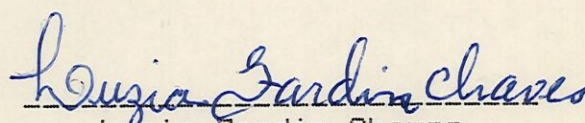
Do: Exmo. Sr. Vereador Arnaldo Pinto da Vitória

Face a necessidade de viabilizar nossos trabalhos junto à comunidade de Vitória, solicitamos de V. Exa. um estudo, em caráter de urgência, afim de elaborar um projeto lei tornando a AEHEMO uma entidade de utilidade pública municipal.

Encarecemos uma solução imediata de V. Exas. tendo em vista o recesso parlamentar que ocorrerá nos próximos dias, dificultando ainda mais nossos trabalhos.

Certos de podermos contar com a atenção de V. Exa. aproveitamos para reforçar a importância de sua participação para a aprovação do projeto, e deste já agradecemos, nos colocando ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,


Luzia Fardim Chaves
Vice-Presidente

31 752 009/0001-82

Associação Espírito-Santense de
Hemofílicos - AEHEMO

Rua Dr. Joaquim Cortes, 44

Centro - CEP 29015-

Vitória - ES



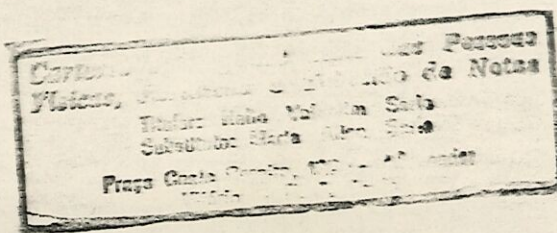
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Geraldo Pereira de Oliveira, que, nesta data e meu Cartório, no Livro A-6, sob o número 6.036 de ordem fiz registrar o estatuto social da associação civil "ASSOCIAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE HEMOFÍLICOS" sigla AEHEMO, fundada aos 18 de junho de 1988, com sede social na Rua dr. Joaquim Cortes, 44, nesta Cidade de Vitória, resumo de seu estatuto devidamente publicada, em o D.O. do Estado 05/07/88 e que adquiriu PERSONALIDADE JURÍDICA aos 15 de julho de 1988. **C E R T I F I C A** finalmente que, na reunião de fundação (18/06/88) foi eleita e empossada a Diretoria-Executiva, constituída de: Presidente-GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. 1º Vice-Presidente-JOSÉ OLINTO DENARDI. 2º Vice-Presidente-LUZIA FARDIM CHAVES. 1º Secretário-LENITA DA SILVA FRABONI. 2º Secretário-JOSÉ CARLOS FRABONI. 1º Tesoureiro-MIGUEL ARCANJO DA RÊ. 2º Tesoureiro-ILTON MACIEL CAPAZ. 1º Diretor-de-Divulgação-MARTA MARIA CRUZ DENARDI. 2º Diretor-Adjunto-de Divulgação-ROBERIO ELIAS DA RÊ. 1º Diretor-de-Eventos-ZELINA LOYOLA PEREIRA. 2º Diretor-de-Eventos-MARIA DA PENHA VASCONCELOS.

O referido é verdade, do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de estatuto social, nesta Cidade de Vitória, aos 15 de julho de 1988 eu, *[assinatura]*, Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar e conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 245078

A Comissão de Justiça

Em 8 de Julho de 1988

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador João S.

Gutierrez para relatar

Em, 30 de Julho de 1988

[Signature]
Estanislau Kestka Stein

2450

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE
HEMOFÍLICOS - AEHEMO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Artº 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE HEMOFÍLICOS - AEHEMO - fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes ESTATUTOS e disposições legais aplicáveis, com prazo de duração por tempo indeterminado.
- Artº 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo criar e manter órgãos de pesquisa, divulgação, ensino e quaisquer outros que se fizerem necessários, a juízo da Diretoria.
- Artº 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:
- I - Colaborar com a classe médica, profissionais especializados ou prestadores de serviços técnicos, no estudo e pesquisa do controle e tratamento da hemofilia;
 - II - Fazer-se representar junto aos órgãos governamentais e particulares objetivando a racionalização dos serviços de atendimento, o aperfeiçoamento dos métodos de socorro e a assistência aos portadores de hemofilia e outras desordens hemorrágicas;
 - III - Promover a integração e adaptação do hemofílico na sua comunidade, proporcionando-lhe vida normal;
 - IV - Promover campanhas de divulgação e esclarecimento sobre a hemofilia, cuidados indispensáveis e socorros aos hemofílicos, principalmente junto aos respectivos responsáveis e familiares;
 - V - Amparar clínica, moral e psicologicamente os seus associados hemofílicos e portadores de desordens hemorrágicas;
 - VI - Manter intercâmbio com entidade congêneres do país e do estrangeiro, podendo, inclusive, filiar-se a entidades nacionais e internacionais de caráter federativo e confederativo;
 - VII - Promover, na medida de seus recursos, a publicação de boletins, revistas, comunicação e relatórios referentes à hemofilia;
 - VIII - Incentivar o conagraçamento e a solidariedade entre os seus associados, visando o estreitamento de seus laços de união e fraternidade;
 - IX - Estudar quaisquer questões referentes aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO, propugnando pela efetivação de medidas acauteladoras de seus interesses e direitos, nas esferas administrativa, legislativa ou judiciária.

Artº 4º - É defeso à ASSOCIAÇÃO promover ou acolher manifestações ou reuniões de caráter político ou religioso.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artº 5º - Os sócios distinguem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores;
- d) Honorários;
- e) Beneméritos;
- f) Mantenedores.

§ 1º - São considerados sócios fundadores os sócios efetivos ou colaboradores que tenham participado do ato de fundação da ASSOCIAÇÃO, bem como os que vieram a requerer sua admissão até a solenidade de posse da primeira Diretoria Ordinária.

§ 2º - São considerados sócios efetivos exclusivamente os hemofílicos, pais dos hemofílicos e seus responsáveis legais mediante contribuição mensal fixada pela Diretoria;

§ 3º - São considerados sócios colaboradores todos aqueles que desejarem prestar auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO, mediante contribuição mínima mensal fixada pela Diretoria;

§ 4º - São considerados sócios honorários, isentos de quaisquer obrigações sociais, todos aqueles que tenham prestado à ASSOCIAÇÃO serviços relevantes ou contribuições de vulto, embora não pertençam ao quadro social, desde que sejam indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral. Esse título não institui direito em favor do beneficiário, exprimindo, tão somente, gratidão e apreço devidos pela ASSOCIAÇÃO;

§ 5º - São considerados sócios beneméritos todos aqueles que, pertencendo às categorias de efetivo ou colaborador, hajam prestado, a critério da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, serviços de natureza relevante ou contribuição de vulto. O sócio benemérito não ficará isento das obrigações sociais decorrentes do fato de ter sido efetivo ou colaborador;

§ 6º - São considerados sócios mantenedores as pessoas jurídicas que contri-
buam anualmente, de uma só vez, ou em parcelas, com importância míni-
ma fixada pela Diretoria.

Artº 6º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AS
SOCIAÇÃO.

Artº 7º - A admissão de novos sócios será feita através de indicação de um sócio e es-
tará sujeita à aprovação da Diretoria, que decidirá sobre a conveniência de
sua admissão, salvo quando se tratar de sócio efetivo, cujo ingresso será
procedido mediante o preenchimento de uma ficha cadastral.

Artº 8º - São deveres do sócio:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocadas mantendo-se com máxi-
ma urbanidade e acatando as deliberações da maioria;
- d) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito, designado ou indicado, exer-
cendo suas atribuições com fiel observância dos princípios da probidade e
espírito de solidariedade, respeito e acatamento às decisões da Assem-
bléia Geral.

Artº 9º - São direitos do sócio:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as restrições deste
Estatuto;
- b) Apresentar trabalhos e tomar parte dos debates;
- c) Participar de todos os benefícios que forem proporcionados pela ASSOCIA-
ÇÃO;
- d) Utilizar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- e) Fazer propostas à Diretoria que julgar necessário para o engrandecimento
da ASSOCIAÇÃO;
- f) Requerer à Diretoria convocação da Assembléia Geral Extraordinária - con-
forme já disposto neste Estatuto.

Artº 10º - Os sócios pagarão a mensalidade conforme deliberação da Diretoria.

§ 1º - Além da mensalidade, o sócio pagará pela expedição da Carteira Soci-
al, o que for estabelecido pela Diretoria.

§ 2º - Os sócios beneméritos ficam isentos dos pagamentos a que se referem
o presente artigo.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA E DA LIQUIDAÇÃO

Artº 11º - O Patrimônio Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram ou que a ASSOCIAÇÃO venha a adquirir a qualquer título, cuja discriminação deverá constar de relatório anual registrado em livro próprio.

Artº 12º - A despesa e a receita serão ordinárias e extraordinárias, conforme a sua natureza.

§ 1º - Constituirão receita:

- a) Contribuições e mensalidades dos sócios;
- b) Produto de campanhas financeiras promovidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO para atender a despesa extraordinária;
- c) Donativos em moeda corrente que não tenha fins determinados, auxílio ou subvenções de qualquer espécie;
- d) Juros ou correção monetária provenientes de depósitos e de títulos;
- e) Qualquer quantia que, sob qualquer título, entre para os cofres da ASSOCIAÇÃO;
- f) Quaisquer outras rendas de seu patrimônio.

§ 2º - Constituirão despesa:

- a) Impostos, taxas, aluguéis, prêmios de seguro, salários, gratificações, materiais de consumo ou permanentes;
- b) Reparos, obras e juros de empréstimos;
- c) Quaisquer outras despesas que a Diretoria julgar necessária à manutenção dos objetos da ASSOCIAÇÃO.

Artº 13º - A receita estimada e a despesa fixada constarão do orçamento anual elaborado pela Diretoria.

Artº 14º - Fica a Diretoria obrigada a manter escrituração das Receitas e Despesas em livro devidamente registrado em cartório competente.

Artº 15º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação de dois terços dos sócios efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução, o patrimônio social e fundos eventualmente existentes reverterão para entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, devendo essa decisão ser homologada pela ASSEMBLÉIA GERAL de liquidação.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artº 16º - São órgãos dirigentes da administração da ASSOCIAÇÃO:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL;
- III - DIRETORIA.

Artº 17º - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal terão mandato de dois anos e serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição.

Artº 18º - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - Sendo a ASSOCIAÇÃO de finalidade filantrópica, não serão distribuídos lucros de possíveis rendas que venham conferir, sob qualquer título, a seus associados dirigentes ou mantenedores.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá contratar empregados indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, desde que, somente pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho e com a aprovação do quantitativo pela Assembléia Geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 19º - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios efetivos, é o órgão da ASSOCIAÇÃO dentro dos limites deste Estatuto, com plenos poderes para deliberar sobre os assuntos de interesse da Entidade, inclusive os que estejam omissos no presente Estatuto, sendo soberanas as suas decisões.

Artº 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, num período nunca superior a doze meses da última Assembléia Geral, por convocação expressa da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, e, extraordinariamente, sempre que se trate de assuntos relevantes.

§ 1º - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria, elegendo em seguida quem presidirá os trabalhos.

§ 2º - A Assembléia Extraordinária poderá ser requerida à Diretoria por um terço dos sócios efetivos, devendo ser realizada no máximo até 15 (quinze) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por meio de Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de sua realização.

§ 4º - Caso não haja maioria absoluta de sócios na primeira convocação, a Assembleia deliberará, em segunda convocação, a ser realizada uma hora após e com qualquer número, no mesmo dia e local.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artº 21º - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos, mediante escrutínio secreto, em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, observando-se um prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do Edital e a sua realização, com divulgação no jornal de maior circulação ou pela Imprensa Oficial.

§ 1º - A eleição será de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de junho, sendo vetado o voto por procuração e o exercício de função cumulativa.

§ 2º - Terá direito de voto o sócio efetivo quite, mediante a apresentação da Carteira Social ou outra identificação.

Artº 22º - As chapas apresentadas deverão ser registradas na sede da ASSOCIAÇÃO, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo chapas inscritas, compete à Diretoria organizar a chapa e levar a sufrágio.

Artº 23º - Os candidatos inscritos em uma chapa não poderão integrar outra.

Artº 24º - Recebidas as chapas, a Diretoria verificará se todos os sócios nelas inscritos têm condições de elegibilidade de acordo com os preceitos estatutários.

Artº 25º - O trabalho de apuração será realizado imediatamente após o encerramento da votação sob a supervisão da mesa eleitoral - composta por um representante da Diretoria, um do Conselho Deliberativo e Fiscal designados pelos candidatos para acompanhá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artº 26º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 03 (três) membros, dentre os quais pelo menos 02 (dois) serão sócios efetivos. Além dos 03 (três) membros, haverá 03 (três) suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria, em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser tomada com pelo menos a presença de 02 (dois) dos seus membros que sejam sócios efetivos.

Artº 27º - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar, obrigatoriamente, mensalmente ou quando julgar necessário, os documentos da tesouraria, a escrituração e a contabilidade, bem como os balancetes e o balanço geral, dando o respectivo parecer;
- b) Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria, expondo parecer sobre qualquer alteração patrimonial;
- c) Requisitar livros, documentos e papéis de qualquer poder social;
- d) Convocar, para fins de direito e quando necessário, qualquer membro da Diretoria, do Conselho Técnico ou do Conselho Científico;
- e) Ouvir, quando necessário, qualquer associado ou empregado;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno na parte referente ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- g) Examinar, discutir e emitir parecer anualmente em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de janeiro, sobre o relatório do Presidente, a prestação de contas da Diretoria e o balanço geral do exercício anterior;
- h) Solicitar informações a qualquer poder social.

Artº 28º - O Conselho Deliberativo e Fiscal terá o seu funcionamento regulado por um Regimento Interno, elaborado pelos seus membros até 30 (trinta) dias após a sua constituição, dando-se ciência à Diretoria.

DA DIRETORIA

Artº 29º - A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, composto de onze membros, sócios efetivos, a saber:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente

- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro
- h) Diretor de Divulgação
- i) Diretor-Adjunto de Divulgação
- j) Diretor de Eventos
- l) Diretor-Adjunto de Eventos

§ 1º - A Diretoria será assessorada por um Conselho Técnico-Científico, composto por médicos, professores, pesquisadores e/ou outros profissionais ligados à área Técnico-Científica, reconhecidamente de notório saber, especialmente convidados pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - O Conselho Técnico-Científico, presidido pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, funcionará nos termos do Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria.

Artº 30º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária e, sempre que necessário, em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em Ata. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A falta do comparecimento não justificada, de qualquer membro a 03 (três) sessões consecutivas, importará na perda automática do mandato.

Artº 31º - A Diretoria terá as atribuições e poderes que lhe conferem a legislação em vigor e este ESTATUTO, para assegurar o perfeito funcionamento da ASSOCIAÇÃO e a direção de seus trabalhos, tais como:

- I - Traçar a política da ASSOCIAÇÃO;
- II - Dirigir, administrar a ASSOCIAÇÃO e zelar por seus interesses, propugnando pelo seu engrandecimento;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais e dos poderes sociais da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Convocar, quando necessário, extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V - Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, bem como os demais atos administrativos necessários à execução do mesmo;
- VI - Decidir sobre admissão, demissão e readmissão dos associados;

- VII - Elaborar o orçamento anual;
- VIII - Autorizar a compra de móveis e imóveis;
- IX - Autorizar a celebração de contratos e distratos;
- X - Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- XI - Aplicar os fundos sociais;
- XII - Aprovar os modelos impressos;
- XIII - Aplicar penalidades aos associados e membros dos poderes sociais, na forma deste Estatuto;
- XIV - Designar Diretor para missão especial de caráter interno;
- XV - Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal relatório circunstanciado do movimento social e balanço anual, para aprovação da Assembléia Geral;
- XVI - Sugerir as modificações estatutárias que se fizerem necessárias e forem aconselhadas pela prática;
- XVII - Estabelecer o horário do expediente;
- XVIII - Autorizar a admissão, demissão de empregados e estabelecer a sua remuneração;
- XIX - Conceder licença aos Diretores até o máximo de 60 (sessenta) dias;
- XX - Deliberar sobre os casos omissos;
- XXI - Realizar seminários, debates, encontros, cursos, etc., de interesse dos associados;
- XXII - Publicar anualmente relatório de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá delegar, na medida que julgar necessário, quaisquer atribuições e poderes a um dos seus membros.

Artº 32º - Todos e quaisquer atos, convênios ou documentos que implique em obrigações ou responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive procurações, serão praticados pelo Presidente e um dos membros da Diretoria.

Artº 33º - Todos os cheques, ordens de pagamentos, instrumentos de créditos, saques, a ceites e títulos, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e correntes e de poupança e operações de liquidez imediata, deverão ser assinadas pelo Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Artº 34º - A Diretoria não usará nem permitirá que se use o nome da ASSOCIAÇÃO em qual quer ato, contrato ou documento, inclusive fianças, cauções ou garantias, salvo quando tais atos forem do exclusivo interesse da Entidade.

Artº 35º - Compete, privativamente, ao Presidente:

- a) Dirigir os departamentos, setores e quaisquer outros órgãos ou serviços da ASSOCIAÇÃO;

- b) Presidir as reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e do Conselho Técnico-Científico;
- c) Presidir quaisquer outras reuniões da ASSOCIAÇÃO;
- d) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos;
- e) Assinar cheques, ordens de pagamento, instrumentos de crédito, saques, a ceites de títulos, abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- f) Praticar juntamente com outro Diretor, os atos referidos no Artigo 32 (trinta e dois), do presente Estatuto;
- g) Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias autorizadas pela Diretoria, bem como de despesas extraordinárias até vinte Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Artº 36º - Compete, privativamente, ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e faltas;
- b) Admitir, contratar e demitir empregados, sempre que autorizado pela Diretoria;
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artº 37º - Compete, ao 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em todos os seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no desempenho de suas funções;

Artº 38º - Compete, privativamente, ao 1º Secretário:

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente em todos os seus impedimentos e faltas;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas Atas e mantendo sob sua guarda os livros e arquivos da Entidade;
- c) Supervisionar todos os serviços de Secretária, afim de que toda e qualquer correspondência, comunicação ou avisos de um modo geral, estejam rigorosamente em dia;
- d) Providenciar a divulgação de matérias que for determinada pela Diretoria;
- e) Fazer chegar a cada membro da Diretoria, em tempo hábil, a correspondência que a cada um diga respeito.

Artº 39º - Compete, privativamente, ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos e faltas;
- b) Colaborar com o 1º Secretário, visando ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

Artº 40º - Compete, privativamente, ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter em dia a escrituração das receitas e despesas em livros devidamente registrados no cartório competente;
- b) Ter sob sua guarda e fiscalização todos os bens da ASSOCIAÇÃO, cadastrando-os;
- c) Apresentar, mensalmente, à Diretoria a posição contábil da ASSOCIAÇÃO;
- d) Determinar a elaboração, na época própria, do balanço da ASSOCIAÇÃO, bem como a respectiva publicação;
- e) Manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil da ASSOCIAÇÃO;
- f) Promover a cobrança das contribuições e mensalidades devidas pelos sócios, assinando os respectivos recibos;
- g) Providenciar a legalização de doações, legados, subvenções e contratos firmados com a ASSOCIAÇÃO;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, instrumentos de crédito, saques, aceites e títulos, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e correntes e de poupança e operações de liquidez imediata;
- i) Receber, em nome da Diretoria, as subvenções e doações, donativos e legados;
- j) Controlar e depositar os recursos da ASSOCIAÇÃO em estabelecimentos bancários ou de poupança.

Artº 41º - Compete, privativamente, ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos e faltas;
- b) Colaborar com o 1º Tesoureiro visando no bom andamento dos trabalhos da Tesouraria;
- c) Manter organizado e atualizado o arquivo financeiro da Entidade;

Artº 42º - Compete, privativamente, ao Diretor de Divulgação:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO em contatos com empresas jornalísticas, televisivas e de divulgação em geral, visando divulgar material referente à hemofilia ou às atividades da ASSOCIAÇÃO para publicação;
- b) Publicar, pelo menos semestralmente, um boletim que, além de relatar as atividades da ASSOCIAÇÃO, deverá difundir assuntos de interesse técnico-cultural relacionados com a hemofilia ou outras desordens hemorrágicas;
- c) Contatar empresas gráficas para tratar da impressão de material promocional da ASSOCIAÇÃO.

Artº 43º - Compete, privativamente, ao Diretor-Adjunto de Divulgação:

- a) Substituir o Diretor de Divulgação em todos os seus impedimentos e faltas;
- b) Colaborar com o Diretor de Divulgação visando o bom andamento dos trabalhos da Diretoria de Divulgação.

Artº 44º - Compete, privativamente, ao Diretor de Eventos:

- a) Promover shows, encontros, festas, rifas ou quaisquer outras atividades sociais que visem angariar fundos para a ASSOCIAÇÃO;
- b) Contatar clubes, teatros, cinemas ou congêneres, para a obtenção de apoio na realização dos eventos;
- c) Contatar empresas públicas ou privadas, assim como órgãos municipais e estaduais, para a obtenção de apoio financeiro de qualquer espécie;
- d) Prestar contas à Diretoria, até 10 (dez) dias úteis, à realização de eventos de que tratam as letras a e b deste Artigo, e, no mesmo prazo quando da ocorrência disposta na letra c.

Artº 45º - Compete, privativamente, ao Diretor-Adjunto de Eventos:

- a) Substituir o Diretor de Eventos em todos os seus impedimentos e faltas;
- b) Colaborar com o Diretor de Eventos visando o bom andamento dos trabalhos da Diretoria de Eventos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 46º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, considerar-se-ão sempre vigentes até a posse dos seus sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Artº 47º - Os regimentos Internos complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto no que se referir ao funcionamento, à ordem e à fiscalização interna da ASSOCIAÇÃO.

Artº 48º - Poderá a Associação Espírito-Santense de Hemofílicos - **AEHEMO** - conferir o título de Presidente de Honra, à pessoa que tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO e a causa dos Hemofílicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este Artigo será outorgado mediante deliberação unânime da Assembléia Geral, por indicação da Diretoria, e permitirá ao seu titular participar das reuniões da Diretoria da ASSOCIACÃO, bem como de suas deliberações.

Artº 49º - A reforma ou alteração do presente Estatuto fôr-se-á por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, obedecendo-se ao quorum exigido por lei, ou seja, maioria absoluta.

Artº 50º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Artº 51º - Fica estabelecido provisoriamente a sede da ASSOCIAÇÃO à rua Dr. Joaquim Cortes nº 44, nesta cidade.

Artº 52º - Em reunião iniciada no dia 18 (dezoito) de junho de 1988 foram eleitos os membros da Diretoria provisória para exercerem os respectivos mandatos por um ano, sendo assim constituída:

Presidente:	Geraldo Pereira de Oliveira
1º Vice-Presidente:	José Olinto Denardi
2º Vice-Presidente:	Luzia Fardim Chaves
1º Secretário:	Lenita da Silva Fraboni
2º Secretário:	José Carlos Fraboni
1º Tesoureiro:	Miguel Arcanjo Da Ré
2º Tesoureiro:	Ilton Maciel Capaz
1º Diretor de Divulgação:	Marta Maria Cruz Denardi
2º Diretor-Adjunto de Divulgação:	Robério Elias Da Ré
1º Diretor de Eventos:	Zelina Loyola Pereira
2º Diretor-Adjunto de Eventos:	Maria da Penha Vasconcelos



Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º *24.50/88*, contendo o projeto de lei n.º *60/88*, que *Constitui e organiza a Associação Espírita Santa-se de HO-ufeiros.*

Sala das Sessões, em *01 de dezembro de 1988*

Aprovado por *X* votos.
A' Secretaria para providenciar
S. S. *01* / *12* / 1988

Assinatura da Câmara

[Handwritten signatures and stamps]
Edson
Arthuro
Byron
Edson da Silva
João Carlos

Câmara Municipal de Vitória

..... SESSÃO ORDINÁRIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES - PROJETO DE LEI Nº 60/88

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 01 / 12 / 1988

BOLETIM DE VOTAÇÃO

*Urgência Projeto Lº 60/88
de Decreto Regis letivos*

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL		X	
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA		X	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		X	
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA	X	X	
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO		X	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI	—		
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO		X	
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO		X	
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO		X	
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

W. S. da Gf.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 2450/88

O parecer da Comissão de Justiça, foi emitido em Plenário, devido à aprovação do Regime de Urgência.

Em 1º-12-88

José Roberto Zanoni

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Requer ao Reg. nº 2450/88

Aprovado em 1ª discussão

por X votos.

S.M.O. 01/11/1988

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovada 2ª discussão

por X votos

A Comissão de Redação *para* diogo mesa Diretoria
para Redação final.

S. S. 01/11/1988

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

MESA DIRETORA

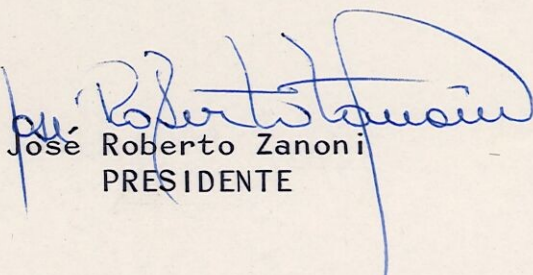
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/88

Declara de Utilidade Pública
a Associação Espírito-Santen
se de Hemofílicos - AEHEMO.

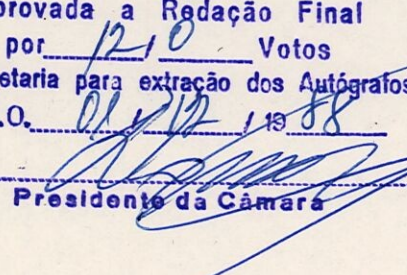
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ES-
PÍRITO-SANTENSE DE HEMOFÍLICOS - AEHEMO, com sede nesta Capital.

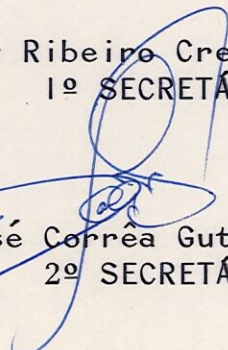
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de dezembro de 1988.


José Roberto Zanoni
PRESIDENTE

Ruy Ribeiro Crespo Filho
1º SECRETÁRIO

Aprovada a Redação Final
por 1210 Votos
A Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 01/12/88

Presidente da Câmara


José Corrêa Guterres Filho
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ruc. 2450/88

Jo. D. J. -
providencia a publicação do
Decreto Legislativo.

Qu 08-12-88

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionária
maria de Fátima para
atender o despacho supra
em 08/12/88
maria

EDINO C. BATISTA
Dir. Dent. Mod. Adm.

Senhor Diretor:

Devidamente providenciado
Em 12-12-88

me de Fátima A. Nascimento

A Superintendência
com adocação de providên-
cias.

Qu 13/12/88
maria

EDINO C. BATISTA
Dir. Dent. Mod. Adm.

ARQUIVE - SE

EM 13/12/1988

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1080/88

Vitória, 12 de dezembro de 1988.

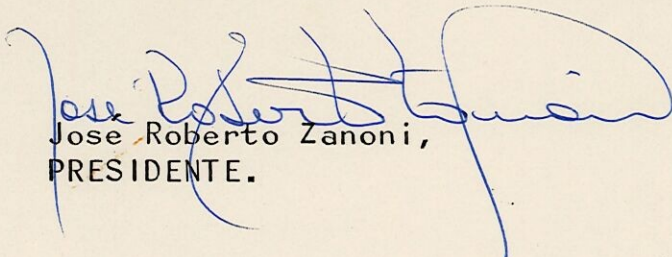
Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho
a Vossa Senhoria, cópia do Decreto Legislativo nº 464/88.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria,

Cordiais Saudações .


José Roberto Zanoni,
PRESIDENTE.

À Sua Senhoria o Sr. Antenildo de Oliveira Miranda
MD. Diretor do Departº de Imprensa Oficial
NESTA CAPITAL

Proc. 2450/88

MFAN.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 464/88

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, Letra "D", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

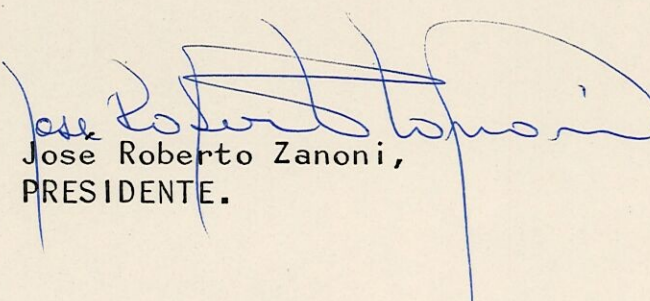
DECRETO LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a
Associação Espírito-Santense de
Hemofílicos - AEHEMO.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE HEMOFÍLICOS - AEHEMO, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 12 de dezembro de 1988.


Jose Roberto Zanoni,
PRESIDENTE.

Proc. 2450/88

MFAN.